



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 017/2018 – CPJ DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova Projeto de Lei que “fixa o subsídio dos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe e estabelece providências correlatas”.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas na Lei Complementar nº 02 de 12 de novembro de 1990,

Considerando que a Lei Federal nº 13.752, de 26 de novembro de 2018, estabeleceu o novo subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que a Lei Federal nº 13.753, de 26 de novembro de 2018, estabeleceu o novo subsídio do Procurador-Geral da República;

Considerando que a concessão de vantagens às carreiras devem se dar de forma assemelhada, para não causar desequilíbrio ou discriminação entre estas, o que seria contrário ao preceito constitucional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Lei anexo que “fixa o subsídio dos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe e estabelece providências correlatas”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 27 de novembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº
DE DE DE 2018

Fixa o subsídio dos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe e estabelece providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal de Procurador de Justiça fica fixado em R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º Os subsídios dos Promotores de Justiça da Entrância Final e Inicial e dos Promotores de Justiça Substitutos resultam da aplicação do diferencial de 5% (cinco por cento) entre as categorias da carreira, conforme previsto pela Lei Complementar nº 177, de 21 de dezembro de 2009.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Estado de Sergipe para o Ministério Público, ficando, caso necessário, autorizado o Poder Executivo a proceder à abertura dos Créditos Suplementares respectivos, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO